



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.997 DE 11 DE ABRIL DE 2.001

“Dispõe sobre criação de cargos na Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - VETADO

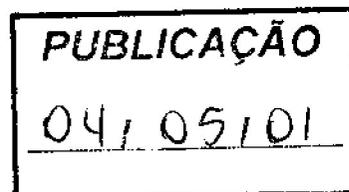
Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão, na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal:

Item	Número de cargos	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Referência	Tabela
01	05	Supervisor Educacional	C-G	III
02	05	Supervisor de Alimentação Escolar	C-B	III

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - O § 8º do artigo 13 da Lei nº 3.490 de 19 de dezembro de 1.997, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação, cria e extingue cargos, fixa padrão de vencimentos e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 -





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

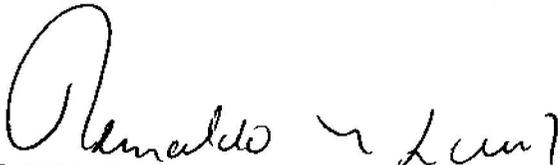
ESTADO DE SÃO PAULO

“§ 8º - Para o provimento do cargo de Diretor de Escola de Ensino Fundamental exigir-se-á de seu ocupante curso de graduação em Pedagogia ou Mestrado na área da educação.”

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob números 11.03.08421882.12.3111.02 - Professores do Ensino Fundamental, 11.03.08421882.12.3111.03 - Demais Profissionais do Ensino Fundamental e 11.02.08411902.11.3111.01 - Pessoal Civil, no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de abril de 2.001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL